CONTRATO Nº 035/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO -PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **ARAUJO & AMORIM LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis**, Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Dimas Coelho Reis**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 030.294.453-21, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **ARAUJO & AMORIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.180.079/0001-20, com sede na Rua Pedro Ferreira, nº 66, bairro Sertanejo, CEP 64.760.000, São João do Piauí, neste ato representada pelo Sr. **Jose Raimundo Amorim de Assis,** inscrito no CPF nº 028.247.413-76.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Contratação direta de empresa para prestação de serviços de dedetização e sanitização de ambientes públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1034/2025 – Dispensa de Eletrônica nº 010/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada e com o seu respectivo projeto básico;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais)**, conforme requisição da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

LOTE 01: DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.	DEDETIZAÇÃO NA UBS ADÃO JOSÉ DE SOUSA (SEDE)	M²	1800	R$ 2,95	R$ 5.310,00
2.	DEDETIZAÇÃO NA UBS JUDTHIT DIAS (ZONA RURAL)	M²	1800	R$ 2,95	R$ 5.310,00
3.	DEDETIZAÇÃO NA UND. ESC.: DR. LAURENTINO PEREIRA NETO	M²	1600	R$ 2,95	R$ 4.720,00
4.	DEDETIZAÇÃO NA CRECHE MÃO CIRTINA	M²	1600	R$ 2,95	R$ 4.720,00
5.	DEDETIZAÇÃO NO GRUPO ESCOLAR PROCÓPIO INÁCIO	M²	1600	R$ 2,95	R$ 4.720,00
6.	DEDETIZAÇÃO NA ACADEMIA AO AR-LIVRE (02)	M²	800	R$ 2,95	R$ 2.360,00
7.	DEDETIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEURENTINO	M²	1800	R$ 2,95	R$ 5.310,00
8.	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS)	M²	300	R$ 2,95	R$ 885,00
9.	DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE	M²	300	R$ 2,95	R$ 885,00
VALOR TOTAL: R$ 34.220,00					

LOTE 02: SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.	SANITIZAÇÃO DA UBS ADÃO JOSÉ DE SOUSA (SEDE)	M²	1800	R$ 1,45	R$ 2.610,00
2.	SANITIZAÇÃO DA UBS JUDTHIT DIAS (ZONA RURAL)	M²	1800	R$ 1,45	R$ 2.610,00
3.	SANITIZAÇÃO DA UND. ESC.: DR. LAURENTINO PEREIRA NETO	M²	1600	R$ 1,45	R$ 2.320,00
4.	SANITIZAÇÃO DA CRECHE MÃO CIRTINA	M²	1600	R$ 1,45	R$ 2.320,00
5.	SANITIZAÇÃO DA GRUPO ESCOLAR PROCÓPIO INÁCIO	M²	1600	R$ 1,45	R$ 2.320,00
6.	SANITIZAÇÃO DA ACADEMIA AO AR-LIVRE (02)	M²	800	R$ 1,45	R$ 1.160,00
7.	SANITIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEURENTINO	M²	1800	R$ 1,45	R$ 2.610,00
8.	SANITIZAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS)	M²	300	R$ 1,45	R$ 435,00
9.	SANITIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	M²	300	R$ 1,45	R$ 435,00
VALOR TOTAL: R$ 16.820,00					

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **ÓRGÃO: SEC. ADMINISTRAÇÃO. FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS 500. FUNCIONAL: 04.122.0004.2006.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 14 de maio de 2025.

DIMAS COELHO REIS:03029445321
Assinado de forma digital por DIMAS COELHO REIS:03029445321
Dados: 2025.05.15 12:05:21 -03'00'

DIMAS COELHO REIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

José Raimundo Amorim de Assis
ARAUJO & AMORIM LTDA
CNPJ: 42.180.079/0001-20 IE: 196923654
Tv. Antonio Cavalcante, nº 1222 - Centro
CEP: 64.760-000 - São João do Piauí

JOSE RAIMUNDO AMORIM DE ASSIS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____